



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Processo:** PLL nº 045/2025

**Tema:** Institui no calendário oficial do Município de Jacareí o Dia da Saúde Ocular

**Autoria:** Vereador Paulinho dos Condutores

**PARECER Nº 158.1/2025/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Inclui o Dia da Saúde Ocular no calendário oficial do Município. Possibilidade.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Paulinho dos Condutores*, pelo qual pretende instituir o Dia da Saúde Ocular no calendário oficial do Município, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. Em síntese, o autor argumenta em sua justificativa, que a homenagem visa fomentar medidas preventivas no campo da saúde.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. Os temas em apreço não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos (calendário oficial e saúde).

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a saúde local (dentre outros, tal como transparência etc) em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação, em especial os Municípios, existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. De outra vertente, a iniciativa para os temas em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios neste aspecto.

6. Por último, registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (saúde e bem estar) da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

### III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 19 de maio de 2025.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

Acordo o parecer, por seus próprios fundamentos.

A Secretária Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
Secretário-Diretor Jurídico